



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 662, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE AFETADAS POR SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas acumuladas durante o período de julho a dezembro de 2023 foram de 371,00 mm de chuvas localizadas, conforme Relatório Agroclimatológico da EMATER local;

CONSIDERANDO que, em decorrência deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária de subsistência;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas comprovadamente afetadas contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 180(cento e oitenta) dias.

Fruta de Leite(MG), 08 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 08/01/2024.